



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os valores provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022."

A presente proposição visa possibilitar ao Município a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem aos servidores municipais que atuam nesse setor.

Ressalte-se que o referido auxílio federal referente ao exercício de 2023 foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.

Nesse contexto, a Proposta objetiva permitir o repasse aos servidores da integralidade do Auxílio ofertado pela União sem que sejam criadas novas despesas com pessoal a serem custeadas pelo Município.





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, finalmente, meus protestos de estima e consideração.

Ibiracú, 20 de setembro de 2023.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os valores provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**§ 1º.** O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Complementar da União para o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

**§ 2º.** O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o disposto no artigo 167, § 7º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O pagamento do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo pra quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracú, 20 de setembro de 2023.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

